

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1234/78

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "CATATAU" - CAPITAL - SP

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 213 / 84 CENE - Aprovada em 20/12/84

1. RELATÓRIO

A Escola de Educação Infantil "Catatau," estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, no valor correspondente ao percentual necessário para fazer face ao reajuste do 2º semestre de 1984.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIÇÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se que a Despesa de Cr\$ 21.981.000,00 supera a Receita de Cr\$ 16.564.000,00 em 32%, constituindo-se, portanto, num curso deficitário.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1984, o índice de 122% (cento e vinte e dois por cento) sobre a 1a. semestralidade de 1984.

Assim sendo, o valor permitido para a 2a. semestralidade de 1984 é o seguinte:

- Pré-Escola ----- 445.650,00

CENE, 11 / 12 / 84

Geraldo Mugayar
Relator

PROC: CEE Nº 1234/78

IND: CEE/CENE Nº 213/84

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 11 de dezembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Est. de São Paulo e seu Suplente Antônio Júlio Bezerra; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1984.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

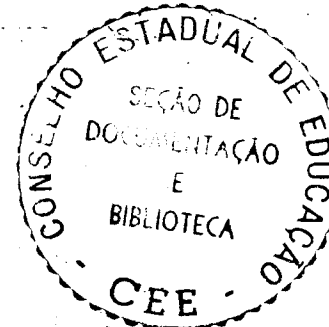
Foi voto vencido o Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio nos termos de sua Declaração de Voto, subscrita pelo Conselheiro César Augusto Teixeira de Carvalho.

A Conselheira Guiomar Namo de Mello votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto, por não concordar com os critérios adotados. A Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã subscreveu esta Declaração de Voto.

O Conselheiro Antonio Joaquim Severino apresentou Declaração de Voto subscrita pelos Conselheiros Alpíolo Lopes Cassali e Sôlon Borges dos Reis.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Sou vencido porque, data verita, não posso concordar com a adoção do critério "deficit" ou "superavit" para a concessão ou denegação do reajuste especial.

Somente após uma análise casuística e ponderada do balanço da escola é que este Conselho, convercido da eficiência administrativa do estabelecimento, poderá autorizar o reajuste, justificando-o.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO

O Cons. CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO subscreveu esta declaração de voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CENE de nº 1453/74 a 0517/82, mas faço a presente declaração de voto para reiterar que permanecem insatisfeitos os critérios para determinação dos índices de reajustes de serventidades sociais a este Conselho pelas escolas particulares.

A existência do "deficit" pode decorrer tanto de motivos pontuais como de má administração e, neste último caso, vale dizer, mau trabalho educacional.

Não havendo até agora forma de analisar o caso de cada escola, para distinguir as bem das mal administradas, fica-se sujeito sempre a injustiça as primeiras ou de compliance com as segundas. Assim sendo, o voto favorável neste caso é o voto daquele que preferiu não cometer o primeiro desses erros.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. GUILMAR NAIM DE MELO

A Consa. CECILIA VASCONCELOS LACERDA GUARANI subscreveu esta declaração de voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CEE/CENE declarando, no entanto, discordar da forma de apresentação dos critérios para a concessão dos reajustes especiais, faltando a explicitação das causas dos "deficits", em cada caso.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

Subscreveram esta Declaração de Voto os Conselheiros ALPINOLO LOPES CASALI e SÓLON BORGES DOS REIS.